

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.095, DE 1999**

Acrescenta parágrafo ao art. 58 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, a fim de proibir prêmios e vantagens para balonistas promoverem vendas de medicamentos

**Autor:** Deputado BISPO RODRIGUES  
**Relator:** Deputado DARCI COELHO

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei nº 2.095/99 visa a acrescentar um parágrafo ao artigo 58 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

O citado artigo trata da propaganda de drogas, insumos farmacêuticos e correlatos.

O parágrafo a acrescentar proíbe oferecer qualquer tipo de vantagens, inclusive percentual, sobre as vendas, aos farmacêuticos e aos balonistas de farmácias e drogarias com objetivo de premiar seu desempenho pela promoção e venda de medicamentos.

O projeto visa, também, a incluir a expressão “ou promoção de venda” no inciso V do artigo 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 - artigo que trata das infrações sanitárias.

A Comissão de Trabalho, da Administração e Serviço Público opinou pela aprovação. Igual entendimento teve a então denominada Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.

Vem agora a esta Comissão para que opine sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Não foram apresentadas emendas.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A matéria é de competência da União (artigo 22, incisos XXIII e XXIX, e artigo 24, inciso XII), não há reserva de iniciativa e cabe ao Congresso Nacional manifestar-se.

Entendo que o proposto no PL nº 2.095/99 não ofende nenhum princípio ou dispositivo constitucional.

Nada no projeto faz entender que estaria a União exorbitando sua esfera de competência normativa.

Nada há a criticar no que toca à juridicidade.

O projeto está bem escrito, não merecendo reparo – salvo quanto à falta de indicação de nova redação ao final do § 3º do artigo 58.

Pelo exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade, e, com a emenda em anexo, boa técnica legislativa ao PL nº 2.095/99.

Sala da Comissão, 25 de abril de 2005.

Deputado DARCI COELHO  
Relator

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.095, DE 1999**

Acrescenta parágrafo ao art. 58 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, a fim de proibir prêmios e vantagens para balonistas promoverem vendas de medicamentos

### **EMENDA DO RELATOR**

Aponha-se ao final da redação proposta para o § 3º do artigo 58 da Lei nº 6.360 a indicação “NR”.

Sala da Comissão, 25 de abril de 2005.

Deputado DARCI COELHO  
Relator